



## **INFORMAÇÕES AOS CLIENTES DA CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E DAS CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO SUAS ASSOCIADAS**

O Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, procede à transferência da vertente de garantia de depósitos do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (“FGCAM”) para o Fundo de Garantia de Depósitos (“FGD”), criando assim um único sistema de garantia de depósitos a nível nacional. Esta alteração tem lugar a partir de **1 de janeiro de 2020**.

Com efeito, a partir de 1 de janeiro de 2020, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas tornam-se instituições participantes no FGD e este Fundo passa a assegurar o reembolso dos depósitos constituídos junto dessas instituições no caso de se verificar uma eventual situação de indisponibilidade dos depósitos, do mesmo modo que o faz relativamente às restantes instituições de crédito participantes, até ao limite de 100.000 euros por depositante e por instituição de crédito.

A transferência para o FGD da responsabilidade relativa à garantia dos depósitos constituídos junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas será acompanhada da transferência de recursos financeiros para o FGD, em termos que asseguram a manutenção do atual nível de robustez financeira do FGD.

A uniformização das regras aplicáveis aos sistemas de garantia de depósitos promove uma verdadeira mutualização dos riscos e uma homogénea proteção dos depósitos, o que se traduz numa maior eficácia do sistema.

### **PERGUNTAS FREQUENTES:**

#### **1. O que aconteceu ao meu depósito?**

O Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, não interfere com os contratos de depósito celebrados entre os depositantes e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo ou as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, pelo que não há alterações na relação entre os depositantes e as instituições ou nas condições contratuais dos respetivos depósitos



O referido Decreto-Lei introduz alterações apenas na garantia de que esses depósitos beneficiam e que tem vindo a ser prestada pelo FGCAM, e que a partir de 1 de janeiro de 2020, será da responsabilidade do FGD.

## **2. O que aconteceu à garantia prestada pelo FGCAM ao meu depósito?**

Na presente data, os depósitos constituídos junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas continuam a estar abrangidos pela garantia prestada pelo FGCAM.

A partir do dia 1 de janeiro de 2020, esses depósitos passarão a estar abrangidos pela garantia prestada pelo FGD, usufruindo do mesmo grau de proteção.

Naquela data, o FGD passará a ser o único sistema de garantia de depósitos a nível nacional, no qual participarão todas as instituições de crédito com sede em Portugal.

## **3. O que é o FGD?**

O FGD é uma entidade pública que tem como objeto principal garantir o reembolso dos depósitos constituídos nas instituições suas participantes caso se verifique uma situação de indisponibilidade dos depósitos nalguma dessas instituições.

Atualmente o FGD garante os depósitos constituídos em todas as instituições de crédito sediadas em Portugal ou em sucursais em Portugal de instituições com sede em países que não sejam membros da União Europeia (salvo se esses depósitos estiverem cobertos por um sistema de garantia do país de origem em termos que o Banco de Portugal considere equivalentes aos proporcionados pelo FGD), com exceção dos depósitos constituídos na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas.

A partir do dia 1 de janeiro de 2020, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas tornam-se instituições participantes no FGD, pelo que, a partir dessa data, o FGD passará a garantir também o reembolso dos depósitos constituídos junto dessas instituições.



#### **4. A garantia prestada pelo FGD é igual à garantia prestada pelo FGCAM?**

Sim, as condições e o montante da garantia prestada pelo FGD são iguais às da garantia prestada pelo FGCAM.

Assim sendo, os seus depósitos constituídos junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas vão continuar a usufruir do mesmo grau de proteção.

Para esclarecimentos adicionais sobre a garantia prestada pelo FGD, consulte as Perguntas Frequentes disponíveis em: <https://www.fgd.pt/perguntas-frequentes>.

#### **5. Em caso de indisponibilidade dos depósitos, quem é que reembolsa o meu depósito?**

Atualmente, o FGCAM reembolsa os depósitos cobertos pela sua garantia no caso de se verificar uma situação de indisponibilidade dos depósitos na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas.

A partir do dia 1 de janeiro de 2020, será o FGD a reembolsar tais depósitos no caso de se verificar uma situação de indisponibilidade dos depósitos na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo ou nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas.

Para esclarecimentos adicionais sobre o reembolso de depositantes, consulte as Perguntas Frequentes disponíveis em: <https://www.fgd.pt/perguntas-frequentes>.

#### **6. A capacidade do FGD para assegurar o reembolso de depósitos será afetada?**

A capacidade do FGD para assegurar o reembolso dos depósitos constituídos junto das instituições de crédito suas participantes não será afetada pela alteração legislativa efetuada pelo Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei, o FGCAM irá transferir para o FGD os recursos financeiros necessários para assegurar a manutenção do atual nível de robustez financeira do FGD.



## **7. Como será prosseguida a vertente assistencialista do FGCAM?**

O Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, permite, de igual modo, separar a função de garantia de depósitos da vertente assistencialista, que atualmente é também prosseguida pelo FGCAM, a qual tem natureza e objetivos diversos da primeira, e que, para uma adequada conjugação com o atual enquadramento jurídico a nível europeu, deve ser desempenhada de forma autónoma dos entes públicos.

Por conseguinte, após a execução das transferências previstas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, o FGCAM torna-se um património autónomo, regido pelo direito privado, e passará a funcionar junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

O objeto do FGCAM, as suas finalidades, a sua administração e fiscalização, o seu financiamento, o seu funcionamento e a sua nova denominação serão definidos por regulamento interno a aprovar pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, após consulta às caixas associadas.

## **8. Com quem posso falar se tiver dúvidas que não estejam aqui esclarecidas?**

Em caso de dúvida, deve contactar a sua instituição de crédito para esclarecimentos adicionais.

As instituições de crédito devem prestar ao público, de forma facilmente compreensível, todas as informações pertinentes sobre o FGCAM e o FGD e, em particular, sobre o âmbito da garantia prestada por estes Fundos, as suas exclusões e os prazos para o reembolso dos depósitos.

Para esclarecimentos adicionais sobre a garantia dos depósitos constituídos junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, pode também, até 31 de dezembro de 2019, contactar o FGCAM através dos contactos disponíveis em: <https://www.fgcam.pt/contactos>.

Porto, 14 de agosto de 2019